Mapas de Bordo das embarcações registradas e autorizadas no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP

(Instrução Normativa MPA nº 20/2014)

Em vigor desde 11 de setembro de 2014, a Instrução Normativa nº 20, de 10 de setembro do mesmo ano, estabelece critérios e procedimentos para preenchimento e entrega de Mapas de Bordo das embarcações registradas e autorizadas no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP.

A utilização de Mapa de Bordo é obrigatória para as embarcações registradas e autorizadas no âmbito do RGP, conforme Modalidades de Permissionamento relacionadas no Anexo I desta norma, sendo facultativo o preenchimento e entrega das embarcações de pesca artesanais autorizadas a atuar em frota sem controle de esforço e com arqueação bruta igual ou inferior a 10. Para outras embarcações, a exigência de entrega de Mapas de Bordo poderá ser estabelecida em ato normativo específico do MPA.

As informações prestadas nos FMB serão utilizadas para fins exclusivos de monitoramento e pesquisa, como subsídio ao ordenamento pesqueiro, e para renovação da Autorização de Pesca.

Cada modalidade de permissionamento adotará modelo específico de FMB, definido nos Anexos II a XV desta Instrução Normativa, publicados no sítio eletrônico do MPA: www.mpa.gov.br.

O MPA disponibilizará Sistema de Informação de Mapas de Bordo para preenchimento e entrega dos FMB's por meio da internet.

O FMB deverá ser preenchido em língua portuguesa e de forma legível por todas as embarcações a cada cruzeiro de pesca realizado, inclusive os que ocorrerem em águas internacionais. O FMB deverá ser entregue em número correspondente a cada cruzeiro realizado pela embarcação. A entrega do FMB é de responsabilidade do responsável legal da embarcação, não cabendo o repasse a terceiros. O prazo de entrega é de 15 dias corridos, contados do término do cruzeiro de pesca.

A não entrega de FMB, conforme critérios e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa ensejará a aplicação da sanção de suspensão da Autorização de Pesca da embarcação por 60 dias corridos, além de outras medidas previstas na legislação vigente.

Fica revogada a Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2014.